



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Secretário

OF. N° 717 /GSG

Teresina (PI), 30 de Abril de 2013

Exmo. Sr.
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, de ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, para fins de interrupção da contagem do prazo previsto no artigo 78, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, encaminho, para correção, autógrafo original do Projeto de Lei AL-P-(SGM) nº 181, de 29 de abril de 2013, que **"Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referida no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências"**.

Observo que o autógrafo encaminhado pela ALEPI possui **erro material** quanto à **grafia do artigo 1º, incisos II e III**, pois estabelece data a partir de 10 de janeiro de 2014 e 2015 quando deveria estabelecer data **a partir de 1º de janeiro de 2014 e 2015**, respectivamente, conforme projeto original aprovado em plenário.

Atenciosamente


WILSON NUNES BRANDÃO
Secretario de Governo



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 181

Teresina(PI), 29 de abril de 2013.

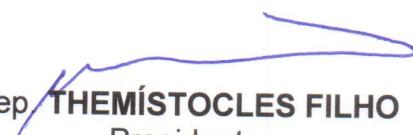
AP.010.1.002868/13-09

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Tribunal de Justiça** que:

“Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referida no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep 
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ ANTERIOR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N°

DE *DE*

DE 2013

Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referida na art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, será de:

I - R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 10 de janeiro de 2014;

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 10 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os proventos dos magistrados aposentados e as pensões de seus dependentes serão reajustados nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º Os subsídios dos demais membros do Poder Judiciário do Estado obedecerão ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.069, de 12 de maio de 2011.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de abril de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

PI Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

PI Dep. HÉLIO ISAÍAS
2º Secretário

ANEXO

PROJETO DE LEI N° 02, de 05 de fevereiro de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/02/2013

Fábio Núñez Nogueira
Fábio Núñez Nogueira

O GOVERNADOR DO ESTADO

1º Secretário

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, será de:

I – R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os proventos dos magistrados aposentados e as pensões de seus dependentes serão reajustados nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º Os subsídios dos demais membros do Poder Judiciário do Estado obedecerão ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.069, de 12 de maio de 2011.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2016, os subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí corresponderão, na forma do art. 93, V, da Constituição Federal, a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) do subsídio mensal fixado para o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, 16 de janeiro de 2013.

Fábio Núñez Nogueira